



**CONCURSO PÚBLICO  
N.º 83/CP/AT/2025**

---

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)**

**AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA AUTOMÓVEL DA AT PARA OS ANOS DE 2026 e 2027**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Consulta preliminar ao mercado .....	Erro! Marcador não definido.
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento .....	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos erros e omissões e retificações das peças do concurso.....	4
Artigo 7.º - Leilão eletrónico .....	4
Artigo 8.º - Negociação .....	4
Artigo 9.º Prazo e forma de apresentação das propostas.....	4
Artigo 10.º - Proposta e documentos que a constituem.....	5
Artigo 11.º - Critério de adjudicação.....	5
Artigo 12.º - Critério de desempate.....	7
Artigo 13.º - Relatório preliminar .....	7
Artigo 14.º - Audiência prévia .....	7
Artigo 15.º - Relatório final.....	7
Artigo 16.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	8
Artigo 17.º - Documentos de habilitação .....	8
Artigo 18.º - Redução do contrato a escrito .....	9
Artigo 19.º - Caução .....	9
Artigo 20.º - Encargos.....	9
Artigo 21.º - Legislação aplicável .....	9

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de seguro para a frota automóvel da Autoridade Tributária e Aduaneira para os anos de 2026 e 2027, de acordo com a descrição detalhada constante do caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - CPV: 66514110-0-Serviços de seguro automóvel, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A autorização para a despesa com seguros, foi proferida através do despacho de 17 de novembro de 2025, da Sra. Diretora de Serviços da Área de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, através da alínea j) do nº 1 do Despacho nº 11469/2025, de 30 de setembro.
2. Para os efeitos do disposto no nº 5 do artigo 36.º do CCP, a dispensa prevista no nº 4 do artigo 16.º da Lei nº 45-A/2024 de 31 de dezembro, foi autorizada nos termos do nº 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei nº 13-A/2025.

### Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, fundamenta-se nos termos da al. b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Artigo 5.º- Esclarecimentos erros e omissões e retificações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 7.º- Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

#### **Artigo 8.º Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica até às <https://community.vortal.biz/>, até às 17h00, do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República (D.R.), nos termos do artigo 136.º do CCP.
2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas dêem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

#### **Artigo 9.º- Proposta e documentos que a constituem**

1. A proposta deve ser elaborada tendo em consideração o estabelecido no artigo 56º e seguintes do CCP, de modo a conter os termos e atributos requeridos, designadamente:
  - a) Valor do prémio, por tipologia, referida no anexo A do programa de concurso;
  - b) Indicação da % a acrescer por viatura equipada com bola de reboque e por circulação no interior do aeroporto, anexo A do programa de concurso;
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo **anexo I** ao CCP;
  - b) **Anexo A do programa**, totalmente preenchido com todas as tipologias;
  - c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - d) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
  - e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não são admitidas a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 10.º- Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

Factor	Formula de Cálculo	Escala/atributos Pontos
Preço	Valor = $(P_{base} - P_{prop}) / P_{base} * P_{subf}$	De zero a cem

**Em que:**

**Factor Preço**

Pbase – preço base por tipologia.

Pprop – preço da proposta por tipologia.

Psubf = Ponderação de subfactor por tipologia

- A pontuação final de cada proposta deve ser aferida com o somatório dos subfactores, através da seguinte formula:

$$P_{prop} = A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L+M+N+O+P+Q$$

- A **Psubf** resultará do somatório dos subfactores de acordo com a seguinte ponderação:

Subfactor	Tipologia	Preço Base (Valor máx. Proposta)	Ponderação
A	Ligeiro Mercadorias < P.B. 1800	235,53€	1%
B	Ligeiro Mercadorias < P.B. 2600	235,53€	1%
C	Ligeiro Mercadorias <= P.B. 3500	235,53€	7%
D	Ligeiro Passageiros Gasolina até 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	210,16€	9%
E	Ligeiro Passageiros Gasolina até 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	210,16€	1%
F	Ligeiro Passageiros Gasolina até 5 Lugares <= P.B. 3.500 Kg	210,16€	1%
G	Ligeiro Passageiros Gasolina mais de 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	279,24€	1%
H	Ligeiro Passageiros Gasolina mais de 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	279,24€	1%
I	Ligeiro Passageiros Gasolina mais de 5 Lugares < P.B. 3.500 Kg	279,24€	1%
J	Ligeiro Passageiros Gasóleo até 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	235,53€	18%
K	Ligeiro Passageiros Gasóleo até 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	235,53€	50%
L	Ligeiro Passageiros Gasóleo até 5 Lugares <= P.B. 3.500 Kg	235,53€	1%
M	Ligeiro Passageiros Gasóleo mais de 5 Lugares < P.B. 1.800 Kg	279,24€	1%
N	Ligeiro Passageiros Gasóleo mais de 5 Lugares < P.B. 2.600 Kg	279,24€	3%
O	Ligeiro Passageiros Gasóleo mais de 5 Lugares <= P.B. 3.500 Kg	279,24€	1%
P	Pesado Especial P/ Rastreio Gasóleo <= P.B. 26.000 Kg	917,64€	2%
Q	Atrelado Esp. Para transporte de veículos de 2 Eixos <= P.B. 3.500 Kg	41,58€	1%

#### **Artigo 11.º- Critério de desempate**

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Artigo 12.º- Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 13.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 14.º- Relatório final**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### **Artigo 15.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

#### **Artigo 16.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos seus titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
  - c) O documento comprovativo da titularidade da licença que o habilita a exercer a atividade seguradora, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12;
  - d) Certidão comercial atualizada;
  - e) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrarem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

#### **Artigo 17.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 94º e na al. a) do nº 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 18.º- Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do nº 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05

#### **Artigo 19.º- Encargos**

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

#### **Artigo 20.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e respetiva legislação regulamentar.

**Anexo:**

- I. Caderno de Encargos e anexos